



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 20/12

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/02/2012


1º Secretário

Obriga as instituições financeiras localizadas no Estado do Piauí a informarem ao consumidor sobre o desconto na antecipação do pagamento de dívidas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crediário, empréstimos e/ou outras operações congêneres, localizadas no estado do Piauí, obrigadas a afixar no interior de seus estabelecimentos, placa ou cartaz informativo sobre o direito do consumidor que antecipar o seu débito, de ter redução proporcional dos juros e demais acréscimos.


Parágrafo único – A placa ou cartaz deverá conter os seguintes dizeres: “Nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, fica assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos”.

Art. 2º As informações de que trata o artigo anterior deverão estar também inseridas em todos os contratos firmados e boletas resultantes das operações de crédito.

Art. 3º As placas ou cartazes de que trata o artigo 1º, deverão ser afixados dentro das instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crédito, empréstimos e/ou outras operações em local visível ao público, para que possa ser lido à distância, ficando obrigadas as referidas instituições a confeccionarem a placa ou cartaz.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das seções, em 09 de fevereiro de 2012.


DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O volume de operações de crédito no sistema financeiro nacional vem crescendo vertiginosamente no país. No acumulado de 12 meses, o acréscimo chega a 19,4%.

Segundo Miguel de Oliveira, vice-presidente da Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (ANEFAC), o crescimento dos empréstimos deve manter o ritmo.

Visa-se com a presente propositura tornar obrigatória a afixação de placas ou cartazes informativos esclarecendo o direito do consumidor que ao antecipar o seu débito, tem direito à redução proporcional dos juros e demais acréscimos pelas instituições financeiras e outros estabelecimentos que operem com financiamento, crediário, empréstimos ou outras operações financeiras do gênero, no Estado do Piauí.

O Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu artigo 52, parágrafo 2º, que todo o consumidor que optar pelo pagamento antecipado da dívida, total ou parcialmente, terá garantida a redução proporcional dos juros e demais acréscimos que incidiriam sobre essa dívida.

Ocorre que a maioria dos consumidores desconhece esse direito, e tampouco as empresas se preocupam em informá-los.

Com isto nossa proposta se torna oportuna, tendo em vista que terá um grande alcance social, pois dará publicidade permanente a um direito já disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Assim, mediante os motivos expostos, é que solicitamos o apoio dos Deputados para aprovação deste Projeto de Lei.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 09 / 02 / 12

Elwagner

Conselheiro de Estado - Advogado
Chefe do Núcleo - Comissão Jurídica

Ao Deputado

Marcelo

para tratar.

Em 27 / 02 / 12

Alcides

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça